



**DECRETO MUNICIPAL Nº 70/2025, DE 16 DE MAIO DE 2025.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a proteção contra poluição sonora no município de Urandi,

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal:

**DECRETA:**

Art. 1º - Este decreto tem por objetivo proteger a população do município contra a poluição sonora, garantindo o direito ao sossego e à tranquilidade.

Art. 2º - É vedada a emissão de ruídos de quaisquer espécies, produzidos por todos os meios que perturbem o bem-estar e sossego públicos no perímetro urbano da sede e povoados do município de Urandi, consoante os padrões estabelecidos por este Decreto, objetivando garantir a saúde, a segurança, o sossego, a privacidade e o bem estar público.

Art. 3º - Para os efeitos deste decreto, consideram-se:

- I - Poluição sonora: qualquer som que possa causar desconforto ou prejuízo à saúde humana;
- II - Níveis de ruído: os limites máximos de ruído permitidos, expressos em decibéis (dB).

Art. 4º - Ficam estabelecidos os seguintes níveis máximos de ruído permitidos para os efeitos deste Decreto, os níveis máximos de sons e ruídos, de qualquer fonte emissora e natureza, em empreendimentos ou atividades residenciais, comerciais, de serviços, institucionais, industriais ou especiais, públicas ou privadas, em especial eventos com música ao vivo e/ou mecânicas, assim como veículos automotores são de:

- Durante o dia (7h às 22h): 55 dB
- Durante a noite (22h às 00h): 45 dB
- Durante a noite (00h às 7h): 0 dB



Art. 5º - São proibidas as seguintes atividades que gerem ruídos excessivos:

- Uso de equipamentos sonoros em volume elevado;
- Realização de obras e serviços que gerem ruídos excessivos sem autorização prévia da autoridade municipal.

Art. 6º - Quando da realização de eventos que utilizem equipamentos sonoros, tais como: carnaval, micaretas, festas juninas, aniversário da cidade e outros eventos previstos no calendário municipal, os proprietários ou responsáveis pelos mesmos estão obrigados a acordarem, previamente, com o órgão competente relacionado à política de controle da poluição sonora quanto aos limites de emissão de sons previstos neste Decreto.

Parágrafo Único - A desobediência do disposto "in caput" deste artigo implicará na cominação das penalidades previstas neste decreto.

Art. 7º - Verificada a infração a qualquer dispositivo estabelecido neste Decreto, o órgão competente Municipal e Estadual, independentemente de outras sanções cabíveis, aplicará as penalidades seguintes:

- a) notificação;
- b) auto de infração;
- c) embargo do uso da fonte de som;
- d) apreensão definitiva da fonte de som;
- e) embargo do estabelecimento;
- f) interdição do estabelecimento;
- g) cassação do alvará de autorização;
- h) cassação do alvará de localização e funcionamento.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do prefeito municipal de Urandi/BA, em 16 de maio de 2025.

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal